GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Alto Paranaíba, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : SOCIEDADE MINERADORA DE COROMANDEL LTDA
CNPJ/CPF : 37.266.888/0001-19
Empreendimento : SOCIEDADE MINERADORA DE COROMANDEL LTDA. - ANM 830.787/2019 - AREIA, CASCALHO E DIAMANTE
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rua DANTE PEREIRA DOS SANTOS número/km 372 CASA - PARTE 3 Bairro SÃO DOMINGOS CEP 38550-000 Coromandel - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Coromandel (LAT) -18.4756, (LONG) -47.108
Fator locacional resultante : 0
Classe predominante resultante : 3
Modalidade de licenciamento : LAS RAS
Processo Administrativo Licenciamento : 22900/2026

Motivo da decisão:
A Matricula apresentada no processo se encontra encerrada conforme descrito no AV-8-13.045 O recibo do CAR apresentado no processo não está atualizado sendo que no recibo apresentado consta uma área de Reserva Legal de 10,4837 ha. Em consulta ao Sistema SICAR após a retificação efetuada não consta mais declarada área de reserva legal para o referido Registro no CAR.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Patos de Minas, 19/06/2026.

Documento assinado eletronicamente por ANA CAROLINA SILVA BRITO, Chefe da Unidade, em 19/06/2026 11:28 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.